

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Printlaser, inscrita no CNPJ 03113360/0006-00, com sede na Al. Tamboré, 25 – galpão Docas – Alphaville – São Paulo, atesta para os devidos fins, que a empresa Ricoh Brasil S/A, inscrita no CNPJ 33.597.659/0001-26, com sede na Av. Presidente Wilson, 231 – 3º. Andar – Grupo 304 – Rio de Janeiro – RJ, atualmente fornece locação de equipamentos Jato de Tinta com serviços inclusos.

Os equipamentos imprimem um volume mensal superior a 60 Milhões de páginas A4 por mês.

Atestamos que o compromisso assumido pela empresa tem sido cumprido satisfatoriamente.

 03 AGO. 2016



Mauricio Ramon Bouzada Lamas
Diretoria Industrial
CPF 146.669.148-46



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS
RBR Nº. 99/15**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Equipamento e assistência técnica sem fornecimento de suprimentos e peças, de um lado, **RICOH BRASIL S.A.**, sociedade com sede à Avenida das Américas nº. 4.200, Barra da Tijuca, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.597.659/0001-26, com Inscrição Estadual sob o nº. 84.862.347 e com Inscrição Municipal sob o nº. 664-5, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante designada "**LOCADORA**", e do outro lado **LOG & PRINT DADOS VARIÁVEIS S.A.**, com sede à Avenida Tamboré, nº. 25, Galpão Docas, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.113.360/0006-00 e com Inscrição Estadual sob o nº. 206.132.285.113 neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante designada "**LOCATÁRIA**", e como avalistas os acionistas da **LOCATÁRIA**, os Srs. **Aristeu Batista**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.363.258 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.222.168-53, residente e domiciliado na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Araras, nº 69, Residencial 4, Alphaville, CEP 06542-075 e **Célio Roberto Da Silva Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.746.143-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 055.813.698-28, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Cauaxi, 329, apto 1901, Alphaville, CEP: 06454-020, ajustam e contratam a locação de equipamento e assistência técnica sem fornecimento de suprimentos e peças pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a **LOCADORA** para a concretização do presente contrato fará altos investimentos específicos para atender a **LOCATÁRIA**;

Considerando que em razão dos vultosos investimentos ora mencionados, os sócios da **LOCATÁRIA** serão avalista, juntamente com seus cônjuges, do presente contrato;

Considerando que **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, quando mencionadas em conjunto, serão simplesmente denominadas "**PARTES**" e, quando individualmente, como "**PARTE**".

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) equipamento de marca **RICOH**, bem como a assistência técnica aos equipamentos locados sem fornecimento de suprimentos e peças para cada equipamento que se encontram relacionados e descritos no **ANEXO I**, que assinado pelas **PARTES**, integra este Contrato.

1.1.1 A Proposta técnica "Solução para Impressão de Auto Volume de Documentos Coloridos IP 5000-AD3/AD4 – 128 metros/min – Tinta Dye Plus", integra o presente Contrato como **Anexo IV**. Havendo qualquer divergência entre o presente contrato e a proposta, este contrato deverá prevalecer.



1.2. A **LOCADORA** entregará e instalará os equipamentos no local indicado pela **LOCATÁRIA**, constante no **ANEXO I**, em condições de servir ao uso a que se destina ocasião em que receberá comprovante da **LOCATÁRIA**.

1.3. Na hipótese do local de instalação exigir trabalhos especiais, tais como içamento, obras, etc., estes serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **LOCATÁRIA**. Assim sendo, não estão incluídas na instalação do(s) equipamento(s), as despesas de preparação das instalações elétricas, conforme normas técnicas da ABNT, que são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, devendo a mesma responsabilizar-se por qualquer dano que o equipamento venha a sofrer em razão da estrutura elétrica fornecida para instalação do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALUGUEL MENSAL

2.1. A **LOCATÁRIA** pagará, mensalmente, durante o período de vigência deste Contrato, e a partir da data de emissão do primeiro documento de cobrança, enviado mensalmente à **LOCATÁRIA**, após a instalação do equipamento, a título de aluguel do mesmo, a importância de R\$ 69.877,00 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais), cujos preços e condições encontram-se detalhados no **ANEXO II**.

2.2. À título de serviços de manutenção sem fornecimento de peças e suprimentos para o equipamento ora locado, limitado a 30 (trinta) horas mensais compartilhadas a com o equipamento objeto do "**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS RBR Nº. 032/14**" firmado em 05 de maio de 2015, durante o período de vigência daquele Contrato (RBR nº. 32/14), a **LOCATÁRIA** mensalmente não pagará nada, vez que fará uso compartilhado das horas e serviços naquele contrato.

2.2.1 Havendo necessidade de utilização de mais de 30 (trinta) horas no mês para assistência técnica, a **LOCATÁRIA** deverá pagar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora que exceder as 30 (trinta) horas contratadas.

2.2.2 Ao término do contrato "**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS RBR Nº. 032/14**" a **LOCATÁRIA** poderá celebrar contrato de assistência técnica ou ficará sem assistência técnica pelo período restante deste contrato.

2.3. O período de locação mensal a que se refere o aluguel básico é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de instalação de cada equipamento descrito no **ANEXO I**. O primeiro faturamento será emitido 90 (noventa) dias após a instalação do equipamento.

2.4. O faturamento da locação será todo dia 05 (cinco) de cada mês e levará em consideração o período decorrido entre os dias 01 à 29, 30 ou 31 do mês anterior, dependendo do mês. Caso o período decorrido entre o início da locação e o faturamento seja inferior a 30 dias, o faturamento deverá ser proporcional.



2.5 O faturamento do valor correspondente aos serviços ocorrerá separadamente e sempre no dia 05 (cinco) de cada mês e levará em consideração o período decorrido entre os dias 01 e 29, 30 ou 31 do mês anterior, dependendo do mês.

2.6. Caso o dia de faturamento mencionado no item anterior coincida com finais de semana ou feriados, o faturamento será realizado no primeiro dia útil seguinte.

2.7. Ocorrendo criação ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, instituição de incentivos fiscais ou isenção tributária de qualquer natureza, ou ainda, alteração de qualquer natureza na legislação tributária que, comprovadamente venham a majorar ou diminuir os ônus das **PARTES** contratantes, os preços originalmente contratados serão revistos de imediato, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade qualquer diferença decorrente dessas alterações. A aplicabilidade a este Contrato dos eventos futuros supra descritos está condicionada à publicação em Diário Oficial das normas legais, revogando expressamente a legislação anteriormente vigente.

2.8 A **LOCADORA** poderá, caso necessário, segmentar o faturamento e emissão de documentos fiscais, de forma proporcional, com base na participação do estabelecimento da **LOCADORA** no fornecimento de bens e/ou serviços, visando atender à legislação tributária, previdenciária e outras.

2.9 Poderão participar das atividades de execução do objeto do presente Pedido as seguintes filiais da **LOCADORA**:

a) **RICOH BRASIL S.A.**

Rua Henrique Pagnocelli, nº. 80, com entrada suplementar pela Estrada dos Bandeirantes, nº. 6.300,
Curicica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.780-081

CNPJ/MF nº.: 33.597.659/0007-11

Inscrição Estadual nº.: 82.155.902

Inscrição Municipal nº.: 110.8700

b) **RICOH BRASIL S.A.**

Avenida Ibirapuera, nº. 2332, Torre I, 8º Andar, Indianópolis

São Paulo – SP, CEP 04028-002

CNPJ/MF nº.: 33.597659/0011-06

Inscrição Estadual nº.: 146.726.983.116

Inscrição Municipal nº.: 4.425.185-8

c) **RICOH BRASIL S.A.**

Avenida João Antonio Mecatti, nº. 1601, módulo 2 e 3 parte, Casa Branca

Jundiaí – São Paulo, CEP 13.211-223

CNPJ/MF nº.: 33.597659/0013-60



Inscrição Estadual nº.: 407.280.100.110

Inscrição Municipal nº.: 101.535-4

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de instalação do equipamento mencionado no **ANEXO I**.

3.2. O documento de instalação do equipamento fará parte integrante deste Contrato para comprovação da data de início da vigência.

CLÁUSULA QUARTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. A renovação do prazo de locação deste Contrato se dará por meio de Termo Aditivo, o qual deverá ser celebrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Contrato.

4.2. Uma vez decorrido o prazo de vigência inicial e prorrogado o presente Contrato, fica assegurada a quaisquer das **PARTES** sua rescisão, a qualquer tempo, sem multas ou penalidades, desde que seja efetuada comunicação nesse sentido, por escrito, à outra **PARTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. No caso de haver necessidade de novos equipamentos, as Partes celebrarão novo Contrato, não sendo possível incluir referido equipamento no presente Contrato.

4.4. Em caso de renovação do presente Contrato, todas as cláusulas e condições vigentes manter-se-ão inalteradas, inclusive no tocante ao reajuste anual pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO E PENALIDADES EM CASO DE ATRASO

5.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar pontualmente os valores oriundos deste Contrato através de documentos de cobrança e faturas enviados mensalmente pela **LOCADORA**, no prazo de 60 (sessenta dias) dias após a sua emissão, no(s) banco(s) indicado(s), **respeitando-se como datas de pagamento os dias 01 ou 16 de cada mês. Caso o vencimento da nota fiscal/fatura ocorra em datas distintas das estipuladas acima, o pagamento será postergado para a data mais próxima (01 ou 16), sem qualquer ônus.**

5.2. Caso o vencimento ocorra em dia não útil bancário, o pagamento deverá ser feito no dia útil bancário imediatamente posterior.

5.3. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas multa de 2% (dois por cento) ao mês e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados pelos dias de atraso de forma "*pro rata die*", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da **LOCADORA**, dentre as quais estão o desligamento temporário do(s) equipamento(s), a suspensão da assistência técnica e fornecimento de suprimentos ou a rescisão deste Contrato.



[Handwritten signatures and stamps]



5.4. O atendimento técnico e a locação ficarão suspensos se a **LOCATÁRIA** tornar-se impontual no pagamento das prestações mensais. A suspensão dar-se-á vinte dias após a impontualidade das prestações vencidas. Após a plena quitação dos débitos existentes e a ciência da **LOCADORA** a respeito da quitação dos mesmos, o atendimento técnico será normalizado, bem como os equipamentos serão religados, se neste último caso, tiver ocorrido o desligamento dos mesmos em razão da impontualidade nos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados neste Contrato nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.2.1 são fixos pelo período de 24 meses, contados da instalação dos equipamentos. A partir do 25º mês os preços deste contrato presentes no ANEXO II serão reajustados, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na menor periodicidade prevista em lei, que, atualmente, é anual, pela variação acumulada do IPCA ocorrida entre o 13º e 24º mês de vigência do presente contrato.

6.2. Em caso de extinção do IPCA, ou de sua não divulgação, fica eleito, desde já o índice oficial que vier a substituí-lo ou, em caso de não determinação deste, o IGP (FGV) ou na falta deste índice, aquele que melhor refletir a variação dos custos da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

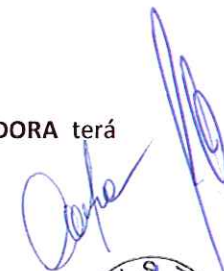
7.1. A **LOCADORA** se responsabilizará por prover a manutenção e reparo do equipamento locado, em 2º. Nível de suporte, limitados a 30 (trinta) horas mensais compartilhadas com a assistência técnica do “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS RBR Nº. 032/14**”, conforme previsto na cláusula 2.2, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento, desde que a **LOCATÁRIA** forneça as peças e consumíveis necessários para o seu pleno funcionamento.

7.2. Os serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s) locado(s) serão realizados em 1º Nível de Suporte, pela equipe técnica da **LOCATÁRIA**, a qual será qualificada e treinada diretamente pela **LOCADORA**.

7.2.1 Entende-se como 1º Nível de suporte a avaliação e diagnóstico de qualquer anormalidade que interrompa a operação normal do equipamento e a devida solução técnica para reestabelecimento das funções normais do equipamento, inclusive com troca de peças.

7.2.2 Entende-se como 2º Nível de suporte o escalonamento à **LOCADORA** quando o diagnóstico ou a solução realizados em 1º Nível não forem suficientes para o reestabelecimento das funções normais do equipamento.

7.2.3 Havendo necessidade de troca de peças estas deverão ser originais e a **LOCADORA** terá prioridade de venda, desde que haja uma paridade de preços com o mercado.



7.2.4 **LOCATÁRIA** deverá provar que as manutenções preventivas ocorrerão dentro dos períodos obrigatórios através de laudos enviados até 10 dias após a manutenção para o e-mail **walber.fortes@ricoh-la.com**. A ausência do envio do laudo dentro do prazo será considerada como se a manutenção não tivesse ocorrido.

7.3. A **LOCADORA** poderá subcontratar a prestação dos serviços de assistência técnica, a empresa especializada e por ela credenciada, mantendo-se, entretanto, responsável pelas obrigações assumidas neste Contrato. Em caso de subcontratação a empresa terceirizada deverá assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo V), bem como providenciar a assinatura do Termo de Confidencialidade de seus funcionários.

7.4. A manutenção e o reparo dos problemas decorrentes dos softwares, sistemas operacionais e computadores e seus periféricos, de propriedade da **LOCATÁRIA**, onde o equipamento locado estiver funcionando com qualquer tipo de conectividade não fazem parte do objeto deste Contrato e deverão as horas dispendidas para estes atendimentos serem computadas para fim de somatório das 30 (trinta) horas mensais a que **LOCATÁRIA** paga mensalmente.

7.5. A **LOCADORA** garante e se responsabiliza pela qualidade de todos os serviços por ela fornecidos ou por empresa por ela credenciada.

7.6. A **LOCADORA** deverá defender e fazer valer todos seus direitos de propriedade e os direitos de posse da **LOCATÁRIA** sobre o(s) equipamento(s) locado(s) inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação e qualquer outro por terceiros;

7.7. A **LOCADORA** se obriga a disponibilizar à **LOCATÁRIA** todas as normas e especificações necessárias ao perfeito manuseio e utilização do(s) equipamento(s), bem como treinamento técnico da equipe da **LOCATÁRIA** para execução do 1º. Nível de Suporte.

7.8 A **LOCADORA** poderá disponibilizar a opção de substituição ou upgrade do equipamento para um equipamento de mesma tecnologia, porém Colorida, após o 30º (trigésimo) mês de vigência do contrato, desde que haja tecnologia superior e seja de interesse da **LOCATÁRIA** e ambas as empresas concordem com possíveis alterações de valores. O caso das partes não chegarem a um acordo, o presente contrato permanecerá prevalecendo e inalterado.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A **LOCATÁRIA** deverá fornecer papéis necessários aos ajustes e testes, por ocasião da execução dos serviços técnicos.

8.2. Qualquer comunicação entre as **PARTES** somente terá validade quando feita por escrito, salvo para atendimento técnico, o qual deverá ocorrer através do Call Center da **LOCADORA**.



CLÁUSULA NONA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data de sua(s) instalação(ões), obrigando-se a:

9.1.1. Utilizar o(s) mesmo(s) corretamente, somente para fins lícitos e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente.

9.1.2. Utilizar o(s) equipamento(s) no(s) local(is) exato(s) da instalação. Qualquer mudança de local só será permitida mediante o prévio consentimento, por escrito, da **LOCADORA**. Quaisquer despesas inerentes a estas mudanças, inclusive, transporte, montagem, novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**.

9.1.3. Manter o(s) local(is) onde o(s) equipamento(s) for(em) instalado(s) desimpedido(s) e em condições que lhe(s) permita(m) o fácil manuseio, imune a qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais.

9.1.4 Manter o(s) equipamento(s) em locais adequados e em condições de ambiente de acordo com o Manual do(s) equipamento(s), sob pena de multa correspondente a 20% (trinta por cento) do faturamento mensal.

9.1.4. A(s) solução(s) de software da **LOCADORA** é (são) de extrema confiabilidade, porém necessitam de uma infraestrutura segura para que os resultados sejam também confiáveis. Para tanto, a **LOCATÁRIA** se responsabiliza por disponibilizar a infraestrutura necessária (rede elétrica estabilizada, rede de dados e servidores) em perfeito funcionamento, segura e livre de falhas.

9.1.5. Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao(s) equipamento(s).

9.1.6. Defender, fazer valer e notificar todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação e qualquer outro por terceiros;

9.1.7 Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do(s) equipamento(s), acessórios e componentes (peças e suprimentos), por danos causados por seus funcionários e prepostos ao equipamento, cilindro dos equipamentos, por uso indevido de objetos como clips, grampos, elementos externos e pelo uso das mãos de forma brusca que venham a afetar e danificar o equipamento, e ainda por abuso ou mau uso do(s) equipamento(s).

9.1.8. Utilizar o(s) equipamentos(s) de forma a não contrariar qualquer disposição da lei de direito autoral, em especial a prevista no artigo 46, inciso II, da Lei nº 9.610/98, que permite "a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro" e veda a reprodução integral da obra.

9.1.9 Utilizar apenas suprimentos e peças originais do fabricante, sendo o não cumprimento desta obrigação causa de rescisão por parte da **LOCADORA** ensejando a aplicação da multa prevista na cláusula décima primeira infra.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



9.2. Se o(s) equipamento(s), seus acessórios e componentes (peças e suprimentos, incluindo cilindro e placas) for(em) danificado(s) por afetação elétrica no estabelecimento da **LOCATÁRIA**, ou seja, por falta de estabilizador, picos de luz, ou instalações (infraestrutura) feitas de maneira incorreta, a **LOCATÁRIA** será obrigada a ressarcir a **LOCADORA** pelos prejuízos ocasionados.

9.3. Ocorrendo incêndio, desapropriação, roubo, furto, ou qualquer fato que venha a inutilizar o(s) equipamento(s) locado(s), responderá a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos resultantes, limitados ao valor dos equipamentos. Se houver na data da ocorrência de algum dos fatos acima descritos, alugueres vencidos referentes ao(s) equipamento(s) inutilizado(s), estes serão devidos à **LOCADORA** até a data do efetivo pagamento dos prejuízos ocorridos junto a esta, além do custo de reposição de novo(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO MOTIVADA E DEVOLUÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato caso não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a partir do comunicado por escrito por quaisquer das **PARTES**, dará à **PARTE** inocente o direito de rescindi-lo, mediante comunicação por escrito à **PARTE** contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Ocorrendo o término do Contrato ou sua rescisão, inclusive por descumprimento das obrigações assumidas pelas **PARTES**, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver, imediatamente, o(s) equipamento(s) à **LOCADORA** e a facilitar a retirada do(s) mesmo(s) do(s) local(is) onde estiver(em) instalado(s).

10.2.1. A **LOCATÁRIA** se obriga a continuar pagando a locação do(s) equipamento(s) de forma "*pro rata die*" até a data da efetiva devolução ou comprovação da disponibilidade do(s) mesmo(s) perante a **LOCADORA**, mediante comunicação escrita, com cópia da Nota Fiscal de devolução em anexa.

10.2.2. A **LOCATÁRIA** se obriga a emitir Nota Fiscal de simples remessa devolvendo o(s) equipamento(s) recebidos em locação da **LOCADORA**, em conformidade com a Nota Fiscal de simples remessa emitida pela **LOCADORA** por ocasião da instalação do(s) equipamento(s).

10.2.3. Caso a **LOCATÁRIA** não seja contribuinte do ICMS e/ou não esteja obrigada à emissão de notas fiscais de simples remessa, a **LOCADORA** emitirá Nota Fiscal de retorno do(s) equipamento(s), ora locado(s), a fim de tornar possível a retirada do(s) equipamento(s) pela **LOCATÁRIA**.

10.3. A recusa na devolução ou não disponibilização do(s) equipamento(s) ou o(s) dano(s) nele(s) produzido(s), obriga a **LOCATÁRIA**, além do compromisso de continuar a pagar o aluguel, ao ressarcimento de eventuais perdas e danos causados à **LOCADORA**.



10.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior e sendo a **LOCADORA** obrigada a recorrer à via judicial para obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), caberá a reintegração "initio litis", sendo para tanto válido, para os fins dos incisos II e III do artigo 927, do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

10.5. Além dos casos previstos em lei, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem direito de haver, qualquer indenização, quando ocorrer um dos seguintes casos:

10.5.1. Incêndio, desapropriação ou qualquer fato de força maior que impeça a utilização do(s) equipamento(s) locado(s).

10.5.2. Interdição, falência, deferimento de pedido de recuperação judicial, insolvência, falecimento ou ausência declarada judicialmente da **LOCATÁRIA**.

10.5.3. Abandono do(s) equipamento(s), ficando autorizada também a **LOCADORA** a retirá-lo(s), independentemente de prévia autorização judicial, ainda que seja necessário o emprego de força, objetivando-se defender-se de possíveis esbulhos ou depredações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO IMOTIVADA PELA LOCATÁRIA, RESCISÃO MOTIVADA PELA LOCADORA E MULTA

11.1. Caso a **LOCATÁRIA** manifeste interesse em rescindir o presente instrumento antes do prazo previsto na cláusula 3.1, levando em consideração a cláusula 4.2 supra, sem justo motivo, sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória à **LOCADORA**, de acordo com a tabela regressiva abaixo descrita:

Mês de Rescisão	Multa
01º à 30º	100% das parcelas restantes
31º à 34º	80% das parcelas restantes.
35º à 39º	65% das parcelas restantes.
40º à 44º	55% das parcelas restantes.
45º à 49º	45% das parcelas restantes.
50º à 54º	35% das parcelas restantes.
55º à 60º	15% das parcelas restantes.

11.2 O pagamento da multa ora mencionada na cláusula 11.1 deverá ocorrer até 30 dias após a solicitação da rescisão sem justo motivo do presente instrumento.

11.3 O não cumprimento da cláusula 9.1.9 do presente instrumento será causa de rescisão motivada por parte da **LOCADORA**, cabendo a **LOCADORA** aplicar o quadro de multa previsto na cláusula 11.1 acima.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Ambas as **PARTES** deste Contrato comprometem-se, durante a vigência do presente e por um prazo de 2 anos após o término ou rescisão do mesmo, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da outra **PARTE**, a que venham a ter acesso no curso das negociações anteriores à celebração deste Contrato e durante a sua execução e, que não sejam de conhecimento público.

12.2. A presente cláusula de Confidencialidade não se aplica às solicitações feitas a qualquer uma das partes pelos Órgãos Fiscalizadores ou Governamentais. Nessas situações, a **PARTE** que for solicitada se obriga a informar a outra **PARTE**, previamente, o teor das solicitações feitas pelos mencionados Órgãos, bem como a fornecer cópia, por escrito, das informações prestadas, e, ainda, das solicitações feitas pelos mencionados Órgãos.

12.3. As obrigações das **PARTES** cujo cumprimento não seja incompatível com o término ou com a eventual rescisão do presente Contrato, especialmente, mas a tanto não se limitando, aquelas relacionadas a Sigilo e Confidencialidade, não serão afetadas pelo término ou sua rescisão.

12.4. A violação ao dever de sigilo sujeita as **PARTES** a responder pelas perdas e danos a que der causa a outra **PARTE**, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e da imediata rescisão deste contrato, caso ainda em vigor.

12.5. As **PARTES** celebram entre si a confidencialidade dos arquivos, dados e documentos, estando estes sob o mais completo e absoluto sigilo, responsabilizando-se a **LOCADORA** por qualquer prejuízo ou semelhante, inclusive lucros cessantes, que venha a sofrer a **LOCATÁRIA** pela eventual falha ou infidelidade de seus funcionários e/ou prepostos, em especial quanto às informações que tenham acesso em virtude deste contrato, estando sujeitas as partes às condições do Termo de Confidencialidade - **ANEXO V**.

12.6. A **LOCADORA** obriga-se a colher Termo de Confidencialidade de todos os seus funcionários e assemelhados que atenderem in loco a **LOCATÁRIA**, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, mantendo em seus arquivos tais instrumentos, os quais serão disponibilizados a **LOCATÁRIA** quando esta solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RELAÇÃO DE TRABALHO

13.1. A **LOCADORA** se responsabiliza pelos seus funcionários, contratados e congêneres, na esfera civil, criminal, trabalhista e previdenciária, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer responsabilidade com as pessoas escolhidas pela **LOCADORA** para a prestação dos serviços.

13.2. A prestação dos serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da **LOCADORA** em relação à **LOCATÁRIA**, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à **LOCADORA** ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.



13.3. A **LOCADORA**, neste ato, se responsabiliza em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente do trabalho, que venham a ser intentadas em face da **LOCATÁRIA**, por seus empregados/colaboradores ou de suas subcontratadas ou de terceiros, vinculados a prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que não faça parte do pólo passivo, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, honorários periciais, custas processuais e demais encargos que houver.

13.4. A **LOCADORA** responsabiliza-se pela indenização por danos e prejuízos, diretos, que por culpa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolo, vier a causar à **LOCATÁRIA** ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores, desde que devidamente comprovada culpa exclusiva dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 Em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA** excederá o valor o valor pago pela **LOCATÁRIA** para a **LOCADORA** durante o período de um ano antes de qualquer evento que provoque perda ou dano.

14.2 A **LOCADORA** não será responsável perante a **LOCATÁRIA** (ou para qualquer pessoa ou entidade que reclamar pela **LOCATÁRIA**) por lucros cessantes, receita, perda de dados, danos criados por tempo de inatividade de rede ou de especiais, incidentais, indiretos, consequenciais ou exemplares danos decorrentes ou de qualquer forma relacionados com este Contrato ou o assunto em questão ou mesmo, independentemente da forma de ação e se ou não a **LOCADORA** foi informado, ou de outra forma poderia ter antecipado a possibilidade de tais danos.

14.3 As limitações de responsabilidade estabelecidas nesta cláusula décima terceira não se aplicam a (i) danos resultantes da má conduta intencional ou negligência grave da **LOCADORA**, ou do seu pessoal, ou (ii) reclamações de violação de propriedade intelectual nas quais a **LOCADORA** concordou em indenizar a **LOCATÁRIA**, de acordo com esse Contrato, ou (iii) os danos que surgem como resultado de morte ou lesão pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NOVAÇÃO

15.1 A tolerância de quaisquer das **PARTES**, em relação a eventuais infrações contratuais da outra **PARTE**, não importará em modificação, novação ou renúncia de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Este instrumento obrigará os contratantes e seus sucessores, não podendo a **LOCATÁRIA** ceder, transferir o Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AVALISTA



17.1 Tendo em vista o grande volume de investimentos para implementação e execução do presente instrumento, os sócios da **LOCADORA**, doravante denominados avalistas e garantidores comprometem-se a prestar garantias pessoais em relação às obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** neste instrumento, apresentando-se como devedores solidários, coobrigados e principais pagadores, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

17.2 Os avalistas não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado persistindo o aval até a efetiva devolução dos equipamentos ou compra dos mesmos pela **LOCATÁRIA**.

17.3 No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos avalistas, a **LOCATÁRIA** será obrigada dentro de 30 (trinta) dias, a dar substituto idôneo, a juízo da **LOCADORA**.

17.4 A **LOCATÁRIA** e os **AVALISTAS** declaram estar de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, aceitando-as em todos os seus termos até a devolução dos equipamentos a **LOCADORA**.

17.5 Caso a **LOCADORA** perceba que ocorreu uma diminuição significativa do patrimônio dos avalistas através do Imposto de Renda enviado, a **LOCADORA** poderá solicitar garantia adicional.

17.6 São partes integrantes deste contrato os documentos abaixo relacionados, os quais devem ser fornecidos por parte da **LOCATÁRIA** quando solicitado:

- a. Última alteração Contrato social:
- b. Três últimos Balanços patrimonial e balancete atualizado de 2012 devidamente assinados pelo contador com firma reconhecida.
- c. Licença de funcionamento (Alvará de localização)
- d. Certidão SRF Previdenciária (Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros)
- e. Certidão de tributos federais (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união)
- f. Certidão estadual
- g. Certidão municipal
- h. CRF: Certificado de regularidade do FGTS
- i. Certidão SERASA (indicando se títulos protestados)
- j. Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- k. Referências Bancárias
- l. Referências Comerciais
- m. DRE
- n. Imposto de renda dos avalistas a serem enviados anualmente
- o. Certidão de Protestos atualizadas expedidas no máximo em 30 dias.



A

B

C

Carla



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ajustam as **PARTES** que no caso de nulidade ou anulação de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento por decisão judiciária ou administrativa em qualquer instância, o presente instrumento não será anulado, sendo simplesmente excluída do Contrato a cláusula inválida.

18.1.1 Caso tal cláusula seja indispensável à validade do Contrato será firmado novo instrumento no qual tal anulação seja suprimida ou adequada, mantendo-se o equilíbrio contratual.

18.2. As **PARTES** não terão qualquer obrigação de dedicação exclusiva entre si, podendo ambas contratar livremente com terceiros, mesmo que o objeto dessa contratação seja similar ou coincidente com o do presente Contrato, ressalvado, contudo, o disposto nas cláusulas de obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

18.3. O presente Contrato deverá ser respeitado pelas **PARTES**, seus herdeiros e/ou sucessores.

18.4. O presente Contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto contratado, substituindo todo e qualquer documento anterior trocado entre as **PARTES** acerca do mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade do São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

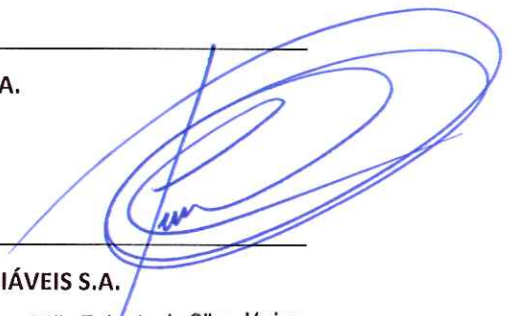
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.



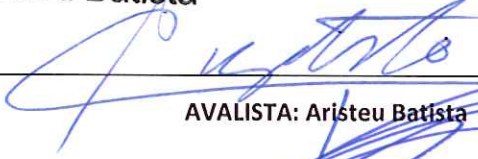
LOCADORA: RICOH BRASIL S.A.



LOCATÁRIA: LOG & PRINT DADOS VARIÁVEIS S.A.
Aristeu Batista



Célio Roberto da Silva Júnior



AVALISTA: Aristeu Batista



AVALISTA: Célio Roberto Da Silva Junior





Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Cátia Souza
CPF: 006.937.487-29

Assinatura:

Nome: Camila Zapparoli Ferreira

CPF: RG : 29.222.489-8

CPF : 226.014.168-40



ANEXO I

RELAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	ATIVO FIXO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
Impressora Ricoh 5102-MD3/4 – Monocromática (128 metros/minuto) Dye Plus			Equipamento 01: Avenida Tamboré, nº. 25, Galpão Docas, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06.460-000.Rio de Janeiro – RJ

ANEXO II

VALORES DA LOCAÇÃO SEM SUPRIMENTOS (expressos em R\$)

MODELO	QUANTIDADE	VALOR DO ALUGUEL MENSAL (R\$)
Impressora Ricoh 5102-MD3/4 – Monocromática (128 metros/minuto) Dye Plus	01	R\$ 69.877,00

ANEXO III

ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS COMPARTILHA COM O “CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS RBR Nº. 032/14”.

- a) A **LOCADORA** procederá a uma visita para diagnóstico técnico sempre que aberto um chamado técnico através da Central de Operações Ricoh 0800 88 74 264. A visita para o diagnóstico técnico ocorrerá dentro do horário comercial, das 8:00 às 17:00 com intervalo de 1 hora das 12:00 às 13:00, de 2ª a 6ª feira, onde os técnicos da empresa verificarão e testarão o perfeito funcionamento dos equipamentos objetivados neste contrato.
- b) O suporte de 2º Nível será realizado, em horário comercial, por telefone ou nos locais de instalação dos equipamentos, em regiões metropolitanas (Capitais e grandes centros urbanos), em até 04 (quatro) horas úteis, contadas a partir do recebimento do chamado técnico da **CONTRATANTE**, registrado na Central de Operações Ricoh 0800 88 74 264. Para os casos em que o equipamento permanecer indisponível para a produção (“máquina parada”), obriga-se a **LOCADORA** a fornecer atendimento contínuo até a solução do chamado técnico.
- c) A conclusão do suporte, quando houver necessidade de troca(s) de peça(s), estará vinculada ao fornecimento das peças necessárias pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, e o tempo de solução dependerá de cada caso, sendo certo que a **LOCADORA** empenhará todos os seus esforços para solucionar no menor tempo possível.



d) Caso a **LOCADORA** não cumpra com o prazo de atendimento de SLA estabelecido no item 'b' acima incorrerá, cumulativamente, limitado por mês a 20% (vinte por cento) do faturamento mensal, em:

d.1) Multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;

d.2) Desconto proporcional às horas excedentes ao tempo de atendimento (04 horas úteis), devendo seguir a seguinte fórmula:

$$F/220 = H$$

$$H \times HP = M$$

F = Valor do Aluguel do Equipamento paralisado

H = Valor da Hora por mês

HP = Horas excedentes ao tempo de atendimento em 2º nível. Neste caso não serão computadas as horas que o equipamento ficar paralisado por ausência de peça ou suprimento, uma vez que o fornecimento é de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

M = Valor da Multa

d.3) As multas previstas nesta cláusula não se aplicarão no caso da **LOCATÁRIA** não realizar as manutenções preventivas previstas no manual, conforme estabelecido na cláusula 7.2.4.

e) Para os casos em que o equipamento ficar indisponível ("máquina parada") por defeito de fabricação certificado pelo fabricante, será concedido desconto proporcional ao valor do aluguel, de acordo com a seguinte fórmula, limitado ao previsto na cláusula 14 supra do presente contrato:

$$F/220 = H$$

$$H \times HP = M$$

F = Valor do Aluguel do Equipamento paralisado

H = Valor da Hora por mês

HP = Quantidade de Horas que o Equipamento ficou paralisado.

M = Valor da Multa



ANEXO IV – PROPOSTA TÉCNICA

Solução para Impressão de Alto Volume de Documentos Monocromáticos

IP 5000-MD3/MD4 – 128 metros / min –

Tinta Dye Plus

Ricoh Brasil S.A.

Desenvolvido para

LOG&PRINT DADOS VARIÁVEIS

Ricoh Brasil S.A.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



São Paulo, 16 de junho de 2015.

À

Log&Print Dados Variáveis

Att: Alderano Fileni

Prezados Senhores:

Conforme entendimentos anteriores, estamos apresentando Proposta Técnica / Comercial para Locação de 1(uma) Impressora jato de tinta IP5000-MD3/MD4, para Impressão de Alto Volume de Documentos PB, em linguagens AFP, PostScript e PDF .

Estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Manfredo Prange

Ana Del Sarto Iannone

Ricoh Brasil S.A.

Ricoh Brasil S.A. Todos os direitos reservados.

O conteúdo deste documento é considerado informação privada da Ricoh e é fornecido para uso exclusivo do Cliente. Este conteúdo não pode ser reproduzido sem a permissão específica e por escrito da Ricoh Brasil. RICOH® e todos os nomes dos produtos Ricoh mencionados neste material são marcas registradas da Ricoh Company Ltd.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1 – SOLUÇÃO PROPOSTA

O objetivo deste documento é apresentar uma Proposta de Locação de 1 conjunto de Impressoras de alto volume de documentos PB para a Log&Print, Impressora Ricoh InkJet IP5000 modelos MD3/4 com RPQ DyePlus. Serviços de operação, manuseio e logística de documentos não fazem parte do escopo desta Proposta.

2 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Este documento é resultado de um trabalho originalmente desenvolvido pela Ricoh Brasil S.A., e destina-se exclusivamente para este projeto.

A Log&Print declara e concorda que todas as informações contidas no presente documento, bem como as informações trocadas entre as partes, têm natureza confidencial, não devendo ser reveladas, duplicadas, usadas ou publicadas, no total ou em parte, fora de sua organização a qualquer outra empresa ou instituição governamental, sem a expressa autorização por escrito emitida pela Ricoh Brasil S.A., sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos gerados à Ricoh e ou a terceiros.

O presente projeto bem como seus anexos, continuarão a ser de propriedade da Ricoh Brasil S.A., ficando vedada a cópia por qualquer meio do presente instrumento.

Ricoh Brasil e todos os nomes dos produtos e soluções Ricoh mencionados neste material são marcas registradas da Ricoh CompanyLtd.

3 - Descrição da solução

3.1 – Produto: Impressora Jato de Tinta Monocromática 5000-MD3/MD4:



Modelo: 5000-MD3/MD4

Tecnologia: Jato de tinta, com cabeças de impressão de tecnologia piezo-elétrica, drop-on-demand

Velocidade: 1724 páginas tamanho A4 por minuto (128 metros/minuto), em modo 2-up

Resolução: 360 x 360 dpi ou 720 x 360 dpi para velocidade reduzida (64 metros/minuto)

Controladora / servidor RIP: controladora poderosa e escalável, de tecnologia Ricoh, usando RIPs paralelos

Conectividade: adaptador 10/100/1000 Gigabit Ethernet, TCP/IP

Formatos de impressão: PostScript, PDF e AFP/IPDS

Tinta: DYE PLUS



Papel: bobina de papel com ou sem remalina, largura de 6,5 a 20,4 polegadas (165 a 520 mm) e gramatura de 64 a 157 gr/m², incluindo papéis de uso geral. Papéis fora da faixa de gramatura especificada poderão ser utilizados após testes .

Área de impressão: largura de até 19,96 polegadas (507 mm)

Requisitos Básicos:

Para impressão de arquivos no formato AFPDS, são exigidos um dos seguintes softwares:

- ✓ PSF for z/OS 4.2.0 ou posterior
- ✓ InfoPrint Manager for AIX 4.2, ou posterior, com a PTF U815456
- ✓ InfoPrint Process Director for AIX 1.3, ou posterior, com a PTF US00104
- ✓ InfoPrint Manager for Windows 2.2, ou posterior, com a PTF UO00688
- ✓ InfoPrint ProcessDirector for Linux 1.3, ou posterior, com a PTF U815639

3.2 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo macro dos serviços desta Proposta refere-se a:

- Instalação e customização das impressoras IP5000 modelo 5102-MD3/MD4 ;
- Treinamento de operação aos operadores do Cliente logo após a instalação das Impressoras;

3.3 – PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

O prazo estimado para instalação das impressoras é de até 45 dias, após a assinatura do contrato.

3.4 – RESPONSABILIDADES

Do Cliente:

- Permitir acesso aos sistemas de produção da Log&Print aos analistas/técnicos da Ricoh Brasil;
- Fornecer todas as informações necessárias pelos analistas/técnicos das Ricoh Brasil;
- Disponibilizar infraestrutura para instalação dos equipamentos;
- Definir um ponto focal para acompanhamento integral dos trabalhos desenvolvidos nas instalações da Log&Print, que será responsável pela disponibilização dos recursos e informações requeridas durante a realização do serviço.

Da Ricoh Brasil:

- Disponibilizar equipe técnica treinada para a execução dos serviços;
- Definir um ponto focal para suporte aos serviços . . .

Local de Trabalho: Os equipamentos serão disponibilizados e instalados na Log&Print, no Rio de Janeiro.



4 - Preços

4.1 – Hardware

Descrição	Quantidade	Valor de Locação Mensal - 60 meses (1)
Impressora Ricoh 5102-MD3/4 – Monocromática (128 metros/minuto) Dye Plus	01 conjunto	R\$ 69.877,00

Condições:

- 1) *Período do contrato de locação: 60 meses.*
- 2) *Multas e Condições de cancelamento serão especificadas em contrato.*
- 3) *treinamento de operação e instalação inclusos .*
- 4) *Proposta sujeita à aprovação de crédito, podendo ser utilizado parceiro financeiro.*

Validade da proposta: 30 /07/ 2015

Após aceitação desta Proposta, a Ricoh Brasil emitirá o Instrumento Específico com os Termos e Condições para formalizar a negociação.

Aceite do Cliente



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

De um lado, LOG & PRINT DADOS VARIÁVEIS LTDA. e de outro RICOH BRASIL S.A., ambas já qualificadas no contrato principal, têm entre si, certo e ajustado, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – ANEXO V, que é parte integrante do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que durante os entendimentos preliminares a serem mantidos entre as partes para verificar a real viabilidade no desenvolvimento de um relacionamento comercial, bem como no decorrer da prestação dos serviços, cada uma das Partes poderá fornecer à outra Parte **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;

CONSIDERANDO que todas as disposições contidas neste Instrumento obrigam a **RECEPTORA** pelos atos de seus sucessores, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados e todas as obrigações nela contidas subsistirão, indeterminadamente, mesmo após o término do contrato principal ou sua rescisão;

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Confidencialidade como condição para o fornecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme definido abaixo, que se regerá pelas disposições a seguir:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam assim definidas as partes:

- a) **DIVULGADORA** – parte que divulgar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;
- b) **RECEPTORA** – parte que receber essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;
- c) **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** – significam todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma parte à outra, seja verbalmente, por escrito ou em forma eletrônica, como por exemplo e-mail, arquivos de textos, desenhos digitais, fotografias digitais, através de fax, ou qualquer outra forma de transmissão utilizada para divulgação da **DIVULGADORA** à **RECEPTORA**.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização pela **RECEPTORA** de sistemas de informática e/ou programas de computador necessários à execução dos serviços ora contratados, não implica no direito de reprodução, venda, licenciamento, aluguel ou qualquer outra forma de transferência dos programas de computador e documentos que lhe sejam fornecidos, ou a que tenham acesso por qualquer forma.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **RECEPTORA** declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, copiar, divulgar, transferir, ceder, dispor por qualquer forma ou fornecer informações, documentos, cópias de documentos e/ou dados da **DIVULGADORA** ou de terceiros, obtidos em decorrência deste instrumento,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou dados, sob pena de incorrer em infração contratual e a Legislação.

CLÁUSULA QUARTA – É expressamente vedado à **RECEPTORA** o acesso a sistemas de qualquer gênero da empresa **DIVULGADORA** para fins estranhos ao objeto do contrato celebrado e/ou utilização de qualquer equipamento da **DIVULGADORA** para acesso ou tentativa de acesso a ambientes de terceiros, respondendo a **RECEPTORA** por todos e quaisquer danos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - A **RECEPTORA** a contar da data do efetivo recebimento e/ou conhecimento da informação confidencial, se compromete e se obriga a:

- a) utilizar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** exclusivamente com a finalidade para a qual as mesmas foram divulgadas;
- b) manter as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** em absoluto sigilo e segredo, bem como a não usar nem explorar as referidas informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- c) proteger as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** contra divulgação a terceiros, bem como as senhas de acesso aos dados confidenciais da **DIVULGADORA**, cujo sigilo deverá ser mantido mesmo havendo cessação do contrato entre **RECEPTORA** e **DIVULGADORA**;
- d) limitar a divulgação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas nos termos deste contrato a pessoas dentro de sua organização que no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas, obrigando-se também a assinar Termo de Confidencialidade;
- e) não reproduzir, inclusive para cópia de segurança quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas, tais como anotações, compilações, análises, projetos e outros similares, que venham a comprometer o sigilo da informação;
- f) destruir, somente no local aprovado pela **DIVULGADORA**, todos os documentos que contenham informações de propriedade desta e/ou permitir que a mesma acompanhe sua execução ou a execute, caso seja de seu interesse;
- g) apagar todos os arquivos existentes nas memórias dos computadores de propriedade da **RECEPTORA**, contendo informações de propriedade da empresa **DIVULGADORA**, imediatamente após a sua utilização, e/ou permitir que a **DIVULGADORA** o faça, caso seja de seu interesse.
- h) permitir que a **DIVULGADORA** monitore todos os equipamentos, inclusive computadores e e-mails profissionais e pessoais, que estejam de alguma forma ligados a prestação dos serviços, bem como, quando presente no estabelecimento da **DIVULGADORA**, através de monitoramento de câmeras em todos os ambientes.



LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações da **RECEPTORA** especificadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, não se aplicarão relativamente a qualquer das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que:

- a) ao tempo de sua transmissão à **RECEPTORA**, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela própria **RECEPTORA**;
- b) estiverem na posse legal da **RECEPTORA** por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a parte **DIVULGADORA**), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- c) forem independentemente desenvolvidas pela **RECEPTORA**, sem utilização direta ou indireta de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;
- d) forem necessariamente divulgadas pela **RECEPTORA** no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a **RECEPTORA** deverá, nesse caso, avisar a **DIVULGADORA**, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- e) ao tempo de sua transmissão para a **RECEPTORA**, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da **RECEPTORA**.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Confidencialidade entra em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos mesmo após a rescisão, resilição, denúncia ou resolução do Contrato que o originou, independentemente do motivo.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento de alguma cláusula estabelecida neste Termo de Confidencialidade dará, automaticamente, ensejo à rescisão do contrato de locação de equipamentos firmado entre as partes, respondendo a parte culpada pelos danos causados a parte prejudicada.

CLÁUSULA NONA – O término ou a rescisão do contrato não eximirá a **RECEPTORA** das obrigações por ela assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe foram fornecidas pela **DIVULGADORA**, conforme cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **RECEPTORA** arcará com as perdas e danos, lucros cessantes, dano moral e demais prejuízos que causar à **DIVULGADORA** derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às **INFORMAÇÕES**



CONFIDENCIAIS, incluindo as quantias que esta for obrigada a pagar a coligadas e terceiros, em face das obrigações de sigilo assumidas perante os mesmos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **RECEPTORA** concorda que a parte **DIVULGADORA** é e continuará sendo a exclusiva proprietária de suas informações confidenciais e de todas as patentes, direitos autorais, segredos comerciais, marcas registradas, programas (incluindo programas fontes) e sistemas de informática e outros direitos de propriedade intelectual sendo, também de responsabilidade daquela o sigilo dos dados que lhe serão cedidos para a prestação dos serviços. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos à **RECEPTORA** é concedida ou fica implícita nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nada do contido neste instrumento será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **RECEPTORA** assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada pela **DIVULGADORA** das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, ainda que seja realizado por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços, fornecedores ou terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **RECEPTORA** indenizará a **DIVULGADORA**, na hipótese de violação a quaisquer das cláusulas deste Termo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra parte, estando também sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A pedido da parte **DIVULGADORA**, a **RECEPTORA** devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas pela **RECEPTORA** nos termos deste instrumento (e todas as cópias e reproduções dos mesmos).



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barueri – SP, 17 de julho de 2015.



LOG & PRINT DADOS VARIÁVEIS LTDA.
Aristeu Batista Célio Roberto da Silva Júnior

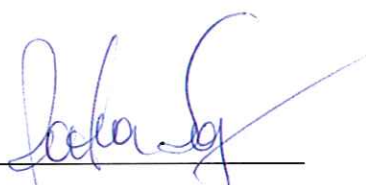


RICOH BRASIL S.A.

Testemunhas:



Nome: **Camila Zapparoli Ferreira**
CPF: **RG : 29.222.489-8**
CPF : 226.014.168-40



Nome: **Cátia Souza**
CPF: **CPF 006.937.487-29**



ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **RICOH BRASIL S.A.**, sociedade com sede à Avenida das Américas nº. 4.200, Barra da Tijuca, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.597.659/0001-26, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **EMPREGADORA**,

e, de outro, _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, portador do RG n.º _____, expedido pela SSP/_____, doravante denominado **FUNCIONÁRIO**, têm entre si, certo e ajustado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE a **EMPREGADORA** em função da prestação de serviços a seus clientes, quer seja nas suas dependências ou na de seus clientes, pode ter acesso a dados, informações, documentos, ou similares, pelos quais obrigar-se-á quanto a confidencialidade junto a contratante dos serviços;

CONSIDERANDO QUE certos funcionários, onde se inclui o supra descrito, são de responsabilidade da **EMPREGADORA** e, qualquer infração deste funcionário quanto aos termos da confidencialidade assumida pela **EMPREGADORA**, configurará infração contratual, sujeitando a **EMPREGADORA** às penalidades pactuadas;

CONSIDERANDO QUE o **FUNCIONÁRIO** deve ter conhecimento das condições de confidencialidade a que está sujeito, bem como às penalidades que poderão ser impostas a ele, em função da infração de qualquer destas cláusulas;

CONSIDERANDO QUE a **EMPREGADORA** fornece todos os equipamentos, incluídos, mas não limitados a computador, impressora, softwares, necessários a prestação dos serviços aos clientes e ao bom andamento dos trabalhos, sendo essas ferramentas de uso estritamente profissional e no desempenho de suas funções.

Celebram as partes o presente instrumento nos seguintes termos:



DO SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins do presente Termo, a expressão “Segredos Profissionais” significará, incluídos, mas não limitados, a todas e quaisquer informações, dados, idéias, conceitos, Know-how, descobrimentos, técnicas, desenhos, especificações, diagramas, modelos, mostras, tabelas, softwares, senhas, correspondências, programas de computador e similares, planos de marketing, nomes e dados de clientes, informações técnicas, comerciais e financeiras, que sejam revelados, fornecidos, comunicados, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, via e-mail, textos, fotografias, gráficos, disquetes, cd's, projetos, plantas ou qualquer outra forma pela **EMPREGADORA** ou seu cliente, aos seus empregados, prestadores, contratados e sub-contratados, mesmo que não estejam identificadas como confidenciais. Concluindo, tudo aquilo que o **FUNCIONÁRIO** vier a tomar conhecimento em função do seu Contrato de Trabalho e dos relacionamentos daí decorrentes, quer seja nas dependências da **EMPREGADORA** ou fora dela, mesmo que por atitude própria do **FUNCIONÁRIO**, ou seja, sem autorização da proprietária das informações, serão tratadas como “Segredos Profissionais”.

Parágrafo primeiro: Nos termos do presente instrumento, todo e qualquer “Segredo Profissional” que o **FUNCIONÁRIO** vier a tomar conhecimento continuará a ser de propriedade da **EMPREGADORA** ou de sua cliente, observando-se que todos os documentos, escritos ou digitais, bem como as respectivas cópias, que contiverem ou refletirem os “Segredos Profissionais” deverão ser prontamente retornados à **EMPREGADORA**, assim que forem utilizadas. O **FUNCIONÁRIO** não deverá utilizar o “Segredo Profissional” para qualquer outro fim além daquele pertinente a execução de sua tarefa. Este Instrumento não cria, quer tácita ou expressamente, o licenciamento de qualquer patente ou direito.

Parágrafo segundo: Quando ocorrer trabalho do **FUNCIONÁRIO** nas dependências da cliente da **EMPREGADORA**, deverá este respeitar todas as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como as normas de segurança da informação e de restrição de acesso a ambientes específicos, informando imediatamente a **EMPREGADORA** de qualquer quebra de sigilo a que tenha conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **FUNCIONÁRIO** declara estar ciente que os “Segredos Profissionais” a que tem acesso, conforme exposto na Clausula Primeira, são cobertos de total sigilo, e, assim, obriga-se a não divulgá-los em nenhuma hipótese, sob pena de responder civil e penalmente por seus atos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **FUNCIONÁRIO** fica cientificado que todas as ferramentas disponibilizadas pela **EMPREGADORA** (microcomputador, impressora, software, cartão identificador, senhas, etc.) para executar seu trabalho, são de uso exclusivamente profissional e no desempenho de suas funções,



autorizando, desde já, o monitoramento de suas mensagens eletrônicas enviadas e recebidas, acesso ao conteúdo dos microcomputadores, gavetas, armários, enfim todos os itens fornecidos pela **EMPREGADORA**, renunciando a confidencialidade de suas correspondências e demais pertences que encontrem-se nas dependências da **EMPREGADORA**.

Parágrafo primeiro: A senha utilizada para inicializar os computadores será de escolha pessoal de cada **FUNCIONÁRIO**, porém serão as únicas permitidas, sendo proibido criar novas senhas de acesso a qualquer programa disponibilizado ao **FUNCIONÁRIO**, sem que seja dado conhecimento prévio, por escrito, a **EMPREGADORA**, que autorizará ou não o registro da nova senha.

Parágrafo segundo: Quando o **FUNCIONÁRIO** acessar a rede interna de dados da **EMPREGADORA**, mediante utilização de computador situado fora das dependências da **EMPREGADORA**, deverá utilizar acesso seguro, não utilizando acesso público ou comunitário, incorrendo nas penalidades aqui descritas caso o acesso permita a entrada de vírus, 'hackers' ou semelhantes, ou ainda cause qualquer violação aos dados, informações, sistemas informatizados, processo produtivo ou similares da **EMPREGADORA**.

Parágrafo terceiro: Deverá também o **FUNCIONÁRIO** tomar todos os cuidados necessários na utilização de seu computador, não permitindo a entrada de vírus, programa espião (spyware), utilização de programas 'piratas' ou qualquer outro gênero de produto informático que possa causar problemas a **EMPREGADORA**, obrigando-se a manter programa anti-vírus atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – A entrada de equipamento pessoal do **FUNCIONÁRIO** nas dependências da **EMPREGADORA** ou de suas clientes somente será permitida mediante requisição por escrito do **FUNCIONÁRIO**, com respectiva permissão de seu superior.

Parágrafo único: Mesmo sendo um equipamento de uso pessoal, quando adentrar as dependências da **EMPREGADORA** ou de suas clientes, o **FUNCIONÁRIO** concede, desde já, permissão para que também seja vistoriado este seu equipamento, bem como os demais objetos que adentrarem a empresa.

DIVULGAÇÃO DOS SEGREDOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - O **FUNCIONÁRIO** a contar da data do efetivo recebimento e/ou conhecimento do "Segredo Profissional", se compromete e se obriga a:

- a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor dos "Segredos Profissionais", no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou



jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente para a qual os mesmos foram fornecidos, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;

- b) Manter os "Segredos Profissionais" em absoluto sigilo e segredo, bem como não usar nem explorar os referidos "Segredos Profissionais" em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade estranha a **EMPREGADORA**;
- c) Proteger os "Segredos Profissionais" contra divulgação a terceiros, especialmente as senhas de acesso aos computadores e demais sistemas da **EMPREGADORA** e seus clientes, cujo sigilo deverá ser mantido mesmo havendo cessação do Contrato de Trabalho com a **EMPREGADORA**;
- d) Limitar a divulgação dos "Segredos Profissionais" recebidos, aos funcionários da **EMPREGADORA** que no desenvolvimento de suas funções tenham extrema necessidade de conhecer determinadas informações;
- e) Não reproduzir, inclusive para "back-up", quaisquer "Segredos Profissionais" revelados, tais como anotações, compilações, estudos, análises, projetos, textos e outros, que venham a comprometer o sigilo do "Segredo Profissional".

LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações do **FUNCIONÁRIO** especificadas na **CLÁUSULA QUINTA**, não se aplicarão relativamente a qualquer dos "Segredos Profissionais" que:

- a) Ao tempo de sua transmissão ao **FUNCIONÁRIO**, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo próprio **FUNCIONÁRIO**;
- b) Forem necessariamente divulgadas pelo **FUNCIONÁRIO** no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que o **FUNCIONÁRIO** deverá, nesse caso, avisar a **EMPREGADORA** imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DA VIOLAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **FUNCIONÁRIO** concorda que na ocorrência da violação de quaisquer das cláusulas deste acordo, deverá indenizar a **EMPREGADORA** pelos danos e prejuízos sofridos em decorrência de tal violação, incorrendo ainda nas penalidades cíveis, criminais e trabalhistas cabíveis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento de alguma cláusula estabelecida neste Termo de Confidencialidade dará, automaticamente, ensejo à rescisão do contrato entre a **EMPREGADORA** e o **FUNCIONÁRIO**, respondendo este às penalidades trabalhistas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA NONA - A rescisão do Contrato de Trabalho não eximirá o **FUNCIONÁRIO** das obrigações por ele assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação aos "Segredos Profissionais" que lhe foram fornecidos pela **EMPREGADORA** ou qualquer de seus clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **FUNCIONÁRIO** arcará com as perdas e danos, inclusive danos morais, e todos os demais prejuízos que causar a **EMPREGADORA**, derivados da quebra de sigilo e confidencialidade, incluindo as quantias que esta for obrigada a pagar a terceiros, em face das obrigações de sigilo assumidas perante os mesmos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Em caso de rescisão contratual, o **FUNCIONÁRIO** permite, desde já, que seja o computador bloqueado pela **EMPREGADORA**, com vistas a preservar os "Segredos Profissionais" lá contidos, somente sendo possível acesso ao sistema, pelo **FUNCIONÁRIO** demitido, mediante requisição por escrito e com acompanhamento de seu superior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O **FUNCIONÁRIO** concorda que a **EMPREGADORA** é e continuará sendo a exclusiva proprietária de seus "Segredos Profissionais", aí incluídos, mas não limitados, a segredos comerciais, programas e sistemas de informática e outros direitos de propriedade intelectual sendo, também, de responsabilidade do **FUNCIONÁRIO** o sigilo dos dados que lhe serão cedidos para a prestação dos serviços. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao **FUNCIONÁRIO** é concedida ou fica implícita nos termos deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nada do contido neste instrumento será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando os “Segredos Profissionais”, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A pedido da **EMPREGADORA**, o **FUNCIONÁRIO** devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas ou digitais dos “Segredos Profissionais” recebidos, acompanhados das cópias e reproduções dos mesmos, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo vigorará por todo o período do pacto laboral e por um prazo de 20 anos após sua rescisão, entrando em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As obrigações deste Termo vincularão e sujeitarão os herdeiros, sucessores, cessionários e coligados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Termo somente poderá ser alterado, mediante instrumento escrito assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas e quaisquer notificações e comunicações deverão ser efetuadas por escrito e terão que ser entregues através de portador, carta protocolada ou telegrama, pessoalmente ou nos endereços indicados no preâmbulo, a não ser que outros endereços venham a ser fornecidos, por escrito, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Toda e qualquer tolerância de uma das partes em relação à inobservância, total ou parcial, da outra às disposições deste Termo será considerada como mera liberalidade, não devendo significar renúncia ou novação aos direitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo fica fazendo parte integrante do Contrato de Trabalho do **FUNCIONÁRIO** infra-assinado, obrigando as partes, para todos os efeitos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro de Barueri-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

EMPREGADORA:

FUNCIONÁRIO:

RICOH BRASIL S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Filial São Paulo
Av. Ibirapuera, 2332, Torre I, 8º andar
Indanópolis
São Paulo - SP Brasil - CEP: 04028-002

Tel.: +55 (11) 2430 1300
Fax: +55 (11) 2430 1360

Print Center
Av. João Antônio Mecatti, 1601,
Galpão 2 e 3 - Casa Branca
Jundiaí - SP Brasil - CEP: 13211-222

Tel.: +55 (11) 2430 1300
Fax: +55 (11) 2430 1360
www.ricoh.com.br

São Paulo, 28 de julho de 2015.

Pelo presente documento, a Log & Print confirma o recebimento do equipamento IP 5000 MP MD3/MD4 e da Kern 100/110, objeto do Contrato Ricoh RBR 099/15 e Contrato Ricoh RBR 100/15 respectivamente.

Mauricio Lamas
Gerente de Produção
RG:19.284.169-5
Grupo Print Laser



Nome:
RG:

